

funcionamento do projeto devidamente acompanhado pela empresa de gestão de ativos do Estado.

§ 1.º A transferência do Crédito Verde fica limitada ao valor do investimento pactuado por meio do convênio firmado com o Estado do Ceará e comprovado, ao final do empreendimento, por meio de planilha de valores.

§ 2.º Ocorrerá a transferência do Crédito Verde na medida em que sejam realizados os investimentos nos projetos, até a transferência do valor total do Crédito Verde.

§ 3.º Caso não seja utilizado o valor total do Crédito Verde no investimento objeto do projeto de que trata o art. 4.º desta Lei, poder-se-á aproveitar o Crédito Verde do valor do saldo devedor do ICMS apurado mensalmente pelo contribuinte receptor, limitado ao valor de 20% (vinte por cento), após as deduções, quando for o caso, decorrentes de incentivos ou benefícios fiscais ou financeiros.

§ 4.º Na existência de saldo credor de ICMS, esses poderão ser transferidos para o mês ou meses subsequentes, até a sua efetiva e total apropriação pelo estabelecimento receptor, sempre respeitada a limitação estabelecida no § 2.º deste artigo.

§ 5.º O valor devido a título de Fundo Estadual de Combate à Pobreza – Fecop, quando for o caso, não poderá ser abatido do saldo devedor, utilizando o crédito de que trata esta Lei.

§ 6.º Caso o investimento do projeto efetivamente realizado pelo contribuinte destinatário dos créditos tenha sido em valor inferior ao montante do Crédito Verde, ocorrerá o ajuste do valor do projeto e do valor do Crédito Verde a ser transferido estipulado no processo.

Art. 7.º É facultada, ainda, ao estabelecimento receptor do Crédito Verde a compensação deste com crédito de natureza tributária do sujeito passivo decorrente da lavratura de auto de infração, inscrito ou não na Dívida Ativa do Estado.

§ 1.º A compensação de que trata o caput deste artigo abrange créditos de natureza estritamente tributária e não implica o reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos processuais respectivos.

§ 2.º Não se aplicam ao disposto neste artigo as condições estabelecidas no caput e nos §§ 1.º a 4.º do art. 5.º e nos §§ 1.º a 6.º do art. 6.º desta Lei.

Art. 8.º Após a emissão do atestado pelo órgão referido no § 3.º do art. 3.º desta Lei, com a indicação do valor do Crédito Verde a ser utilizado, na forma do § 3.º do art. 5.º, o estabelecimento emite da NF-e de transferência e o estabelecimento tomador do Crédito Verde devem realizar o registro na Escrituração Fiscal Digital – EFD, na forma definida em ato normativo do Secretário da Fazenda.

§ 1.º O estabelecimento detentor do Crédito Verde a ser transferido deverá efetuar o estorno do ICMS em seu valor integral.

§ 2.º O estabelecimento beneficiário do FDI escriturará na EFD o valor recebido a título de transferência de créditos como dedução, na forma disposta na legislação.

§ 3.º Em caso de ajuste do valor do projeto e do valor do Crédito Verde a ser transferido, na forma do § 3.º do art. 6.º, o estorno do ICMS pelo estabelecimento emite da NF-e de transferência deve corresponder ao valor do crédito a ser transferido, não se aplicando o disposto no § 1.º deste artigo.

Art. 9.º No que se refere aos saldos credores acumulados por estabelecimentos de que trata o art. 2.º, decorrentes de operações e prestações de exportação para o exterior, observado o disposto nos arts. 84 a 86 da Lei n.º 18.665, de 2023, é facultado ao Fisco deferir a transferência mediante o deságio de 15% (quinze por cento), independentemente de realização de leilão na forma do art. 88 da Lei n.º 18.665, de 2023.

Art. 10. Para projetos de relevante interesse para o Estado, envolvendo novos ou investimentos já em operação, independentemente da natureza, poderão ser estabelecidas condições especiais e requisitos diferenciados aos previstos nesta Lei, inclusive de parcelamento e quanto ao disposto no seu art. 5.º, para transferência de créditos ou para sua aquisição direta pela Fazenda Pública estadual, observado o percentual mínimo de deságio de 5% (cinco por cento).

Parágrafo único. A qualificação do projeto, para fins do caput deste artigo, bem como a definição das condições para transferência ou aquisição do crédito serão definidas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Ceará – Condec.

Art. 11. O art. 2.º da Lei n.º 18.665, de 28 de dezembro de 2023, passa a vigorar com o acréscimo do § 6.º, ficando sua redação como segue:

“Art. 2.º

§ 6.º As mercadorias que forem procedentes de outra unidade da Federação sujeitam-se ao pagamento antecipado do ICMS relativo à operação de saída subsequente que será praticada pelo contribuinte adquirente e tributada regularmente, salvo o disposto em legislação própria e os casos em que as mercadorias:

- a) estiverem sujeitas a regime de substituição tributária;
- b) forem destinadas à utilização como insumo do estabelecimento industrial adquirente;
- c) estiverem abrangidas por regra de isenção ou de não tributação.” (NR)

Art. 12. O direito de utilizar os saldos credores de ICMS acumulados extingue-se depois de decorridos 5 (cinco) anos contados da data de emissão do documento.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo de que trata o caput deste artigo sem que o contribuinte tenha utilizado o crédito, ocorrerá a decadência desse direito.

Art. 13. É cabível a transferência de Crédito Verde relativamente aos saldos credores acumulados até a data da publicação desta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de dezembro de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

DECRETO Nº36.348, de 20 de dezembro de 2024.

DECRETA PONTO FACULTATIVO, EM TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, OS EXPEDIENTES DOS DIAS 24 E 31 DE DEZEMBRO 2024, NA FORMA QUE INDICA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual nos últimos dias úteis do ano, próximos dos feriados de Natal e de Ano Novo; e, CONSIDERANDO, ainda, que a manutenção do expediente em sua normalidade na proximidade das referidas datas comemorativas seria contraproducente, DECRETA:

Art. 1.º Ficam decretados ponto facultativo os expedientes dos dias 24 e 31 de dezembro de 2024, das 13 às 17 horas, devendo os servidores e empregados públicos dos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, cumprirem seu horário de trabalho das 8 às 12 horas, ininterruptamente.

Art. 2.º Nas datas previstas no art. 1.º, deste Decreto, serão normalmente assegurados o fornecimento de água e dos serviços prestados pela Polícia Militar, Polícia Civil, Perícia Forense e pelo Corpo de Bombeiros Militar, os atendimentos médico-hospitalares e de ambulatórios médicos especializados que atendem a pacientes com consultas médicas previamente agendadas, assim como o funcionamento do Sistema de Licitações pertencentes à estrutura orgânica da Procuradoria-Geral do Estado, no que se refere aos procedimentos licitatórios designados para os dias 24 e 31 de dezembro de 2024, dos equipamentos culturais do Estado do Ceará, o funcionamento da Rede de Comunicação de Dados de responsabilidade da empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – Etice, da Central de Atendimento Telefônico da Ouvidoria localizada em Canindé (Central 155), dos postos do Hemoce, do serviço pré-hospitalar do SAMU Ceará (Central 192) e dos serviços relacionados às campanhas de sanidade animal e vegetal executadas pela Adagri e pela Ematerce, bem como dos Postos Fiscais da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 20 de dezembro de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Alexandre Sobreira Cialdini
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

DECRETO Nº36.349, de 20 de dezembro de 2024.

ALTERA O DECRETO Nº32.315, 25 DE AGOSTO DE 2017, QUE REGULAMENTA A LEI Nº15.910, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE INSTITUI A POLÍTICA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 88 da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto n.º 32.315, de 25 de agosto de 2017, que regulamenta a Lei nº 15.910, de 11 de dezembro de 2015, que institui a política de aquisição de alimentos da agricultura familiar do Estado do Ceará, CONSIDERANDO a necessidade de melhor dispor sobre a regulamentação de tal política, notadamente em relação aos seus objetivos, DECRETA:

Art. 1.º O art. 8.º do Decreto nº 32.315, de 25 de agosto de 2017, passa a vigorar alterado e renumerado em seu parágrafo único, bem como acrescido dos §§ 2.º e 3.º, de acordo com a seguinte redação:



“Art. 8º...

...

§ 1º Observado o disposto nos §§ 2º e 3º, para a contratação de serviços de fornecimento de alimentação, deverá constar nos editais de licitação:

...

§ 2º Utilizando o órgão ou a entidade as duas modalidades de aquisição previstas nos incisos I e II do caput deste artigo, poderá, observada a legislação aplicável, optar por cumprir o percentual mínimo a que se refere o art. 5º da Lei nº 15.910, de 11 de dezembro de 2015, utilizando integralmente uma dessas modalidades ou ambas, simultaneamente.

§ 3º Caso o órgão ou a entidade utilize as duas modalidades de aquisição previstas nos incisos I e II do caput deste artigo, simultaneamente, na forma do § 2º, deste artigo, e decida por cumprir o percentual mínimo a que se refere o art. 5º da Lei nº 15.910, de 11 de dezembro de 2015, exclusivamente mediante a aquisição direta de alimentos, a esta não se aplicará o disposto no § 1º deste artigo.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 20 de dezembro de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

DECRETO Nº36.350, de 20 de dezembro de 2024.

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA A CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE METROLOGIA LEGAL E QUALIDADE-GDAQ AOS SERVIDORES DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei nº 19.053, de 20 de setembro de 2024, que cria a gratificação de desempenho pelo exercício de atividade de metrologia legal e qualidade no âmbito do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Ceará - IPEM/CE, CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos para implementação da avaliação de desempenho necessária à concessão da gratificação prevista na referida Lei, CONSIDERANDO a finalidade da gratificação em comento, consistente em incentivar o aprimoramento e a eficiência dos serviços prestados pelo Estado na área de metrologia legal e qualidade para alcance da excelência na respectiva gestão, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os critérios e procedimentos da Avaliação de Desempenho, para a concessão da Gratificação de Desempenho pelo Exercício de Atividade de Metrologia Legal e Qualidade-GDAQ, criada pela Lei nº 19.053, de 20 de setembro de 2024, a ser concedida:

I - aos servidores públicos do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Ceará - IPEM/CE, em efetivo exercício no Instituto;

II - aos servidores exclusivamente comissionados do IPEM/CE;

III - aos servidores cedidos com exercício no IPEM/CE, inclusive de outras esferas de governo.

Art. 2º Para participar da avaliação das metas, habilitando-se ao pagamento da GDAQ, o servidor deverá atender, no mínimo, a um dos seguintes critérios:

I - desempenhar atividades nas áreas administrativas do IPEM/CE;

II - executar atividades técnicas de metrologia legal e qualidade, tanto na sede quanto em outras áreas operacionais do IPEM/CE.

Art. 3º A GDAQ será devida a partir da aferição do cumprimento de metas institucionais e individuais, definidas em conformidade com os critérios previstos neste Decreto.

Art. 4º O processo de operacionalização, acompanhamento e apuração da avaliação de desempenho será executado pela Comissão Setorial de Avaliação de Desempenho CSAD, constituída por ato do presidente do IPEM/CE, publicado no Diário Oficial do Estado, e terá a seguinte composição:

I - 1 (um) servidor da área Administrativo-Financeira;

II - 1 (um) servidor da Assessoria Jurídica; e

III - 3 (três) servidores das demais unidades administrativas.

Parágrafo único. Poderão ser incluídos outros servidores na Comissão Setorial, caso necessário, em função da demanda das atividades e por decisão do presidente do IPEM/CE.

Art. 5º Compete à CSAD do IPEM/CE:

I - orientar e disponibilizar os formulários para a avaliação de desempenho, para o devido preenchimento;

II - analisar e computar os pontos obtidos, emitindo relatório consolidado dos resultados da avaliação;

III - divulgar os resultados da avaliação de desempenho, abrindo prazo para recursos,

IV - analisar os possíveis recursos interpostos, emitir e divulgar o resultado final; e

V - remeter o resultado final da avaliação ao presidente do IPEM/CE.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO POR METAS

Art. 6º A GDAQ será concedida conforme o resultado da avaliação de desempenho por metas institucionais e individuais, observando-se o percentual máximo estabelecido nos incisos I, II e III do § 1º do art. 1º da Lei nº 19.053, de 20 de setembro de 2024, desde que todas as metas sejam atendidas de forma satisfatória.

Parágrafo único. A gratificação por desempenho será concedida da seguinte forma:

I - até 50% (cinquenta por cento) do percentual máximo permitido no caput deste artigo, em função do cumprimento de metas institucionais; e

II - até 50% (cinquenta por cento) do percentual máximo permitido no caput deste artigo, em função do cumprimento de metas individuais.

Art. 7º As metas institucionais e individuais observarão as diretrizes gerais estabelecidas neste Decreto, sendo pactuadas de acordo com os seguintes requisitos:

I - a contribuição do servidor para o desenvolvimento do IPEM/CE relacionado à sua função, seja na área administrativa, seja na técnica;

II - a capacidade e qualidade com que o servidor desempenha as atribuições do cargo que ocupa na Instituição; e

III - a transparência, a acessibilidade de dados e a resposta à sociedade.

Art. 8º O processo de avaliação de desempenho, para fins de pagamento da gratificação de que trata o art. 1º deste Decreto, será realizado em ciclos de 6 (seis) meses, ao final dos quais será processada a avaliação correspondente, cujo resultado refletirá o pagamento da GDAQ nos 6 (seis) meses subsequentes.

§ 1º As metas institucionais e individuais poderão ser revistas em face da superveniência de fatores que tenham influência significativa e direta na sua concepção.

§ 2º Em caso de necessidade de revisão e/ou alteração das metas institucionais e/ou individuais, as modificações serão devidamente justificadas e formalmente publicadas por meio de corrigenda.

Art. 9º Os resultados das avaliações institucional e individual serão divulgados dentro das áreas de trabalho até o 10º (décimo) dia útil após sua conclusão, permitindo-se aos servidores que tenham acesso.

Seção I

Das Metas Institucionais

Art. 10. A avaliação institucional será realizada com base no desempenho de cada unidade administrativa do IPEM/CE no cumprimento das metas estabelecidas, incluindo aquelas acordadas em convênio celebrado com o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia-INMETRO e outras determinadas pela gestão.

Art. 11. As metas institucionais serão estabelecidas em portaria do presidente do IPEM/CE, a qual será expedida até o último dia útil do mês anterior a um novo ciclo de avaliação, observado o seguinte:

I - o presidente do IPEM/CE definirá, além das metas institucionais, os respectivos produtos e pesos, guardada a devida conformidade com este Decreto; e

II - Cada meta deverá ser claramente quantificável e mensurável, permitindo uma avaliação objetiva do seu cumprimento.



Seção II
Das Metas Individuais

Art. 12. A avaliação individual será realizada com base no desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo em que ocupa, com foco na contribuição individual para o alcance da missão do órgão, devendo o resultado ser divulgado internamente.

§ 1º As metas individuais serão definidas em conjunto com o superior hierárquico do servidor.

§ 2º O servidor deverá contratar, no mínimo, 3 (três) metas, dentre as quais uma de autodesenvolvimento, sendo as demais de projeto ou processo.

§ 3º A avaliação dos membros da CSAD será conduzida por seus pares, de acordo com os critérios estabelecidos neste Decreto, em reunião realizada sem a presença do avaliado, assegurada a imparcialidade e a transparência do processo.

§ 4º A avaliação de desempenho do presidente do IPREM/CE será de responsabilidade da CSAD, conforme estabelecido nas diretrizes institucionais.

§ 5º Na hipótese de alteração na lotação do servidor, a avaliação de desempenho individual será realizada pelo colegiado ou pelo responsável da unidade administrativa em que o servidor exerceu por mais tempo suas atividades, em relação ao correspondente período de avaliação.

§ 6º A avaliação individual será processada apenas se o servidor tiver permanecido no exercício efetivo de suas atribuições por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de um período completo de avaliação.

Art. 13. As metas individuais serão atribuídas de acordo com a área de exercício do servidor, seja a administrativa, seja a técnica, considerando-se, em ambos os casos, as seguintes diretrizes:

I - a capacidade de desenvolver atividades e tarefas em equipe, valorizando o trabalho em conjunto na busca de resultado e das metas estabelecidas;

II - a capacidade de desenvolver suas atividades de forma proativa, com planejamento, eficiência e eficácia; e

III - a capacidade de cumprir as demandas do trabalho com qualidade e tempestividade.

CAPÍTULO III
DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 14. A GDAQ será percebida sem prejuízo das demais parcelas remuneratórias devidas ao servidor contemplado, não podendo ser considerada, computada ou acumulada pars fins de concessão ou cálculo de vantagens financeiras de qualquer natureza, nem incorporada à remuneração ou aos proventos de aposentadoria.

Art. 15. Caso seja atendida apenas uma das metas no ciclo de avaliação, seja a meta institucional ou a meta individual, a gratificação será concedida parcialmente, correspondendo a 50% (cinquenta por cento) do valor total.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS

Art. 16. Os recursos interpostos pelos servidores serão recebidos e analisados pela CSAD, a qual deverá:

I - verificar a coerência da motivação do recurso interposto;

II - atestar a regularidade e a conformidade legal do processo, registrando as ocorrências e informações levantadas, mediante verificação in loco,

III - propor a manutenção ou alteração da pontuação atribuída, quando necessário;

IV - verificar possíveis erros ou falhas em documentos anexados, e

V - avaliar eventuais inconsistências na pontuação atribuída na avaliação de desempenho

§ 1º O prazo para interposição de recursos junto à CSAD será de 3 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à divulgação do resultado preliminar da Avaliação de Desempenho

§ 2º A Comissão Setorial terá 10 (dez) dias úteis para responder os recursos interpostos.

§ 3º Caso o recurso não seja acolhido pela CSAD, o servidor poderá interpor novo recurso à Comissão Central de Avaliação de Desempenho, vinculada à Secretaria do Planejamento Gestão-Seplag, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a divulgação do resultado definitivo da avaliação de desempenho.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. Para fins de percepção da Gratificação de Desempenho pelo Exercício de Atividade de Metrologia Legal e Qualidade-GDAQ, prevista neste Decreto, ficam estabelecidas as seguintes disposições:

I - excepcionalmente, para os meses de outubro, novembro e dezembro de 2024, será realizada uma avaliação com base em critérios administrativos, conforme os procedimentos a serem estabelecidos por Instrução Normativa, devendo o resultado ser publicado por meio de portaria do Presidente do IPREM/CE;

II - excepcionalmente, o primeiro ciclo de avaliação para a concessão da gratificação prevista no caput deste artigo será realizado por meio de avaliação mensal, com base em critérios administrativos, conforme os procedimentos estabelecidos pela Instrução Normativa mencionada no inciso I deste artigo;

III - as metas institucionais e individuais para o primeiro ciclo de avaliação deverão ser definidas até o final de dezembro de 2024.

Parágrafo único. A avaliação por critérios administrativos prevista no inciso II, deste artigo, será realizada sem prejuízo da avaliação de desempenho por metas, sendo ambas realizadas de forma concomitante.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2024.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 20 de dezembro de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº36.351, de 20 de dezembro de 2024.

CRIA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL DE IDEAL, SITUADA NO MUNICÍPIO DE ARACOIABA/CE, A SER DENOMINADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado e CONSIDERANDO o Art. 5º, da Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018; CONSIDERANDO a necessidade de criar o estabelecimento de ensino neste ato indicado, em face da ampliação de suas atividades, com o atendimento da comunidade estudantil, no que concerne à Educação em Tempo Integral, aumentando a possibilidade de universalização deste ensino; DECRETA:

Art. 1º Fica criada a ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL DE IDEAL, situada no Município de Aracoiaba/CE, a ser denominada, constante na estrutura organizacional da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, sob a área de abrangência da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE 8, sediada no Município de Baturité/CE, com a seguinte denominação: ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL DE IDEAL.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de dezembro de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

DECRETO Nº36.352, de 20 de dezembro de 2024.

REDENOMINA A ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA PARA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado e CONSIDERANDO a necessidade de redenominar a escola neste ato indicada, em face da adequação da oferta de ensino com o atendimento da comunidade estudantil, no que concerne à Educação em Tempo Integral; DECRETA:

Art. 1º Fica redenominada, na estrutura organizacional da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, a ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA, código INEP 23069619, localizada no Município de FORTALEZA/CE, criada pelo Decreto nº11.493, de 17 de outubro de 1975, publicado no Diário Oficial do Estado, de 30 de outubro de 1975, estando na área de abrangência da Superintendência das Escolas Estaduais de Fortaleza - SEFOR 2, sediada no Município de Fortaleza/CE, que passa a denominar-se ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de dezembro de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **



DECRETO Nº36.353, de 20 de dezembro de 2024.

CRIA COMISSÃO INTERSETORIAL ENTRE A SECRETARIA DA SAÚDE E A POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ (PMCE) PARA O PLANEJAMENTO E A ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS NECESSÁRIOS À TRANSIÇÃO DE UNIDADE HOSPITALAR PARA A ESTRUTURA ORGÂNICA DA PMCE

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art. 88 da Constituição Estadual, CONSIDERANDO as especificidades e os riscos inerentes à atividade militar estadual, submetendo seus agentes a adversidades que exigem do Poder Público pronto atendimento, a fim de que tenham a integridade restabelecida e possam continuar garantindo a segurança e o bem-estar da população; CONSIDERANDO o compromisso do Governo do Estado com a segurança pública e com os profissionais que a integram; CONSIDERANDO a necessidade de assegurar condições e espaços adequados e livres de riscos à prestação do serviço à saúde dos militares estaduais, especialmente quando precisem de atendimento urgente em razão de intercorrências no exercício da função; CONSIDERANDO a necessidade de planejar e promover estudos para subsidiar a transição segura, para a estrutura orgânica da Polícia Militar, do seu antigo Hospital, garantindo a manutenção dos serviços atualmente prestados à população; DECRETA:

Art. 1º Este Decreto cria Comissão Intersectorial entre a Secretaria da Saúde e a Polícia Militar do Ceará, a qual se encarregará do planejamento inicial, da realização dos estudos e da elaboração das minutas de documentos que subsidiarão a transição, para a estrutura da Polícia Militar, do seu antigo Hospital.

Parágrafo único. A Comissão Intersectorial promoverá:

I - a visitação ao espaço onde funcionará o Hospital da Polícia Militar, para inspeção da estrutura e conhecimento do patrimônio existente no local, indicando as necessidades correlatas;

II - a identificação dos serviços que serão prestados na unidade hospitalar;

III - o dimensionamento da força de trabalho, considerando o disposto no inciso II, deste artigo, e os profissionais disponíveis para prestação dos serviços;

IV - a definição estimada do custo anual da unidade, indicando custeio e investimentos porventura necessários, bem como as respectivas fontes;

V - a especificação dos contratos administrativos ativos vinculados à atual unidade, identificando os que poderão ser aproveitados;

VI - a indicação do redirecionamento dos serviços prestados na atual unidade, no âmbito da rede pública de saúde estadual;

VII - a definição da estrutura organizacional da nova unidade, com a indicação dos cargos, gratificações e das funções necessárias;

VIII - a elaboração das minutas de documentos e instrumentos normativos pertinentes à matéria.

Art. 2º A Comissão Intersectorial será integrada por:

I - 8 (oito) representantes da Polícia Militar;

II - 4 (quatro) representantes da Secretaria da Saúde;

III - 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Estado;

§ 1º A Comissão Intersectorial apresentará o resultado de seus trabalho no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, submetendo-o ao Governador do Estado.

§ 2º A Comissão Intersectorial será presidida por um dos representantes da Polícia Militar indicado pelo Coronel Comandante-Geral.

§ 3º Os representantes da Comissão Intersectorial serão indicados por seus dirigentes máximos, o que se formalizará por meio da troca de ofícios.

§ 4º Portaria da Polícia Militar será publicada com os nomes dos representantes da Comissão Intersectorial.

§ 5º O trabalho dos membros da Comissão Intersectorial não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 20 de dezembro de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº36.353, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024
 FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO – FAD
 NÍVEL SUPERIOR

SERVIDOR	Matrícula	
CARGO	Referência/Classe Atual	
Unidade de Lotação	Chefia Imediata	
Período Avaliativo (coleta de dados)	Exercício para Promoção/Progressão	
EIXO	CRITÉRIO	NOTA ATRIBUÍDA
1. Resultados Profissionais (Máx. 20 Pontos)	1.1 Metas individuais da Gratificação pelo Trabalho de Monitoramento de Larga Escala da Região Tropical – GTMC.	
2. Competências Profissionais (Máx. 60 Pontos)	2.1 Participação enquanto Gestor de Contrato.	
	2.2 Participação em comissão e/ou grupo de trabalho interno, previsto em normativo legal – não cumulativo.	
	2.3 Participação em comissão e/ou grupo de trabalho externo, previsto em normativo legal – não cumulativo.	
	2.4 Publicação de artigos científicos, como autor principal ou segundo autor, em revistas com Fator de Impacto JCR maior que 2.0 de natureza disciplinar ou interdisciplinar, na área de atuação do servidor ou área afim.	
	2.5 Gerenciamento de projeto, designado por Portaria da Presidência da FUNCEME, em área de interesse da instituição.	
	2.6 Captação de recursos externos a partir de submissão em editais de apoio a projetos de pesquisa, sejam estes estaduais, nacionais ou internacionais. O nome do pesquisador tem que estar listado como proponente, ou no caso de editais internacionais, o nome do pesquisador deve constar como proponente principal ou vice-coordenador da proposta.	
	2.7 Ministrar cursos e treinamentos com duração igual ou acima de 20 horas, aprovados pela direção, na área de atuação do servidor.	
	2.8 Participar em cursos/treinamentos com avaliação de desempenho e duração igual ou acima de 20 horas, aprovados pela direção, na área de atuação do servidor.	
3. Ocorrências Funcionais (Máx. 20 Pontos)	3.1 Ocorrências Funcionais	
NOTA FINAL = 1.1 + (2.1+2.2+ 2.3+2.4+2.5+2.6+2.7+2.8) + 3.1		

Obs: Os critérios administrativos, gerenciais e técnicos (100%) e suas fórmulas de cálculo estão descritas a seguir.

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO – FAD
 NÍVEL MÉDIO

SERVIDOR	Matrícula
CARGO	Referência/Classe Atual
Unidade de Lotação	Chefia Imediata
Período Avaliativo (coleta de dados)	Exercício para Promoção/Progressão

EIXO	CRITÉRIO	NOTA ATRIBUÍDA
1. Resultados Profissionais (Máx. 20 Pontos)	1.1 Metas individuais da Gratificação pelo Trabalho de Monitoramento de Larga Escala da Região Tropical – GTMC.	
2. Competências Profissionais (Máx. 60 Pontos)	2.1 Participação enquanto Gestor de Contrato.	
	2.2 Participação em comissão e/ou grupo de trabalho técnico, não cumulativo.	
	2.3 Gerenciamento de projeto, designado por Portaria da Presidência da FUNCEME, em área de interesse da instituição.	
	2.4 Ministrar, devidamente autorizado pela direção da FUNCEME, treinamentos e cursos diversos vinculados ao cargo ou função.	
	2.5 Participar em cursos/treinamentos com avaliação de desempenho e duração igual ou acima de 20 horas, aprovados pela direção, na área de atuação do servidor.	
3. Ocorrências Funcionais (Máx. 20 Pontos)	3.1 Ocorrências Funcionais	
NOTA FINAL = 1.1 + (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5) +3.1		

Obs: Os critérios administrativos, gerenciais e técnicos (100%) e suas fórmulas de cálculo estão descritas a seguir. As ocorrências funcionais, item 3.1, estão descritas a seguir.



CRITÉRIOS ADMINISTRATIVOS, GERENCIAIS E TÉCNICOS (100 PONTOS)

1. RESULTADOS PROFISSIONAIS (20 PONTOS) – NÍVEIS SUPERIOR E MÉDIO

DESCRIÇÃO

1.1. Metas individuais da Gratificação pelo Trabalho de Monitoramento de Larga Escala da Região Tropical – GTMC. Pontuação Máxima: 20. – Escolher somente uma opção.

	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Todos os cargos		
a) Não cumprida (< 7,5%)	0	
b) Parcialmente cumprida (>7,5% e <9,0%)	5	
c) Parcialmente cumprida (>9,0% e <15,0%)	15	
d) Cumprida (15%)	20	

Observação: A pontuação da meta individual é resultado da média do período da avaliação.

PONTUAÇÃO TOTAL 1.1 (P1) = (1.1)

PONTUAÇÃO MÁXIMA = 20 PONTOS

2. COMPETÊNCIAS PROFISSIONAIS (60 PONTOS) – NÍVEL SUPERIOR

DESCRIÇÃO

2.1. Participação enquanto Gestor de Contrato. Pontuação Máxima: 20 – Escolher somente uma opção.

	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Todos os cargos		
a) Nenhuma	0	
b) 01 (uma)	10	
c) 02 (dois)	20	

Observação: Aproveitamento, no máximo 2 (dois) anos, em exercícios subsequentes, caso não utilizado em Avaliações de Desempenho. Gestão de contratos que ultrapassem exercícios seguintes deverá ser comprovada a atuação por meio de declaração expedida pela chefia imediata. A pontuação referente à gestão de contrato só será considerada se validada pela gerência imediata e diretoria as quais o servidor está vinculado, sendo esta validação realizada com base na qualidade da gestão do contrato e da natureza deste.

DESCRIÇÃO

2.2. Participação em comissão e/ou grupo de trabalho interno, previsto em normativo legal – não cumulativo. Exemplos de grupos permanentes com esta natureza: Ouvidoria e Portal da Transparência. Pontuação Máxima: Pesquisadores 15/Analistas e Assistentes de Pesquisa 20 – Escolher somente uma opção.

	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Pesquisadores		
a) Nenhuma	0	
b) Participação 1 (uma)	7	
c) Participação 2 (duas)	15	
Analistas e Assistentes de Pesquisa		
a) Nenhuma	0	
b) Participação 1 (uma)	10	
c) Participação 2 (duas)	20	

Observação: Aproveitamento, no máximo 2 (dois) anos, em exercícios subsequentes, caso não utilizado em Avaliações de Desempenho. Comissões e GT que ultrapassem exercícios seguintes deverá ser comprovada a atuação por meio de declaração expedida pela chefia imediata.

DESCRIÇÃO

2.3. Participação em comissão e/ou grupo de trabalho externo, previsto em normativo legal – não cumulativo. Pontuação Máxima: Pesquisadores 15/Analistas e Assistentes de Pesquisa 20 – Escolher somente uma opção.

	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Todos os cargos		
a) Nenhuma	0	
b) Participação 1 (uma)	7	
c) Participação 2 (duas)	15	
Analistas e Assistentes de Pesquisa		
a) Nenhuma	0	
b) Participação 1 (uma)	10	
c) Participação 2 (duas)	20	

Observação: Aproveitamento, no máximo 2 (dois) anos, em exercícios subsequentes, caso não utilizado em Avaliações de Desempenho.

DESCRIÇÃO

2.4. Publicação de artigos científicos, até quarto autor, em revistas com Fator de Impacto JCR maior que 2.0 de natureza disciplinar ou interdisciplinar, com aderência à área de atuação do servidor ou área afim. Pontuação Máxima: 10 – Escolher somente uma opção.

	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Todos os cargos		
a) Nenhuma	0	
b) Publicação 1 (uma)	5	
c) Publicações 2 (duas)	10	

Observação: Aproveitamento de publicações de 2 (dois) anos de exercícios anteriores, desde que não utilizados em processos de Avaliação de Desempenho.

DESCRIÇÃO

2.5. Gestão de projeto, conforme estabelecido por ocasião da divulgação das metas institucionais e projetos estratégicos. Pontuação Máxima: 10 – Escolher somente uma opção.

	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Todos os cargos		
a) Nenhuma	0	
b) 01 (um) projeto	5	
c) 02 (dois)	10	

Observação: Aproveitamento de projetos de 2 (dois) anos de exercícios anteriores, desde que não utilizados em processos de Avaliação de Desempenho. A pontuação referente ao gerenciamento de projeto só será considerada se validada pela gerência imediata e diretoria as quais o servidor está vinculado, sendo esta validação realizada com base na qualidade do gerenciamento do respectivo projeto.

DESCRIÇÃO

2.6. Captação de recursos externos a partir de submissão em editais de apoio a projetos de pesquisa, sejam estes estaduais, nacionais ou internacionais. O nome do pesquisador tem que estar listado como proponente, ou no caso de editais internacionais, o nome do pesquisador deve constar como proponente principal ou vice coordenador da proposta. Pontuação Máxima: 10 – Escolher somente uma opção.

	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Todos os cargos		
a) Nenhuma	0	
b) 01 (um) projeto	5	
c) 02 (dois) projetos	10	

Observação: Aproveitamento de 2 (duas) aprovações de exercícios anteriores, desde que não utilizados em processos de Avaliação de Desempenho.

DESCRIÇÃO

2.7. Ministrando cursos e treinamentos com duração igual ou acima de 20 horas, aprovados pela direção, na área de atuação do servidor. Pontuação Máxima: 10 – Escolher somente uma opção.

	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Todos os cargos		
a) Nenhuma	0	
b) 01 (um) curso de 20 horas	2	
c) 01 (um) curso de 20 horas e 01 (um) curso de 40 horas	6	
c) 02 (dois) cursos de 40 horas	10	

Observação: Aproveitamento de certificados de 2 (dois) anos de exercícios anteriores, desde que não utilizados em processos de Avaliação de Desempenho. O curso e treinamento ministrado deve ter a avaliação objetiva da turma e a nota obtida deve ser superior a 70 de um total de 100.

DESCRIÇÃO

2.8. Participar em cursos/treinamentos com avaliação de desempenho e duração igual ou acima de 20 horas, aprovados pela direção, na área de atuação do servidor. Pontuação Máxima: Pesquisadores 10/Analistas e Assistentes de Pesquisa 15 – Escolher somente uma opção.

	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO OBTIDA
Pesquisadores		
a) Nenhuma	0	
b) Mínimo de 100h	3	
c) De 101h a 150h	6	
d) Acima de 150h	10	
Analistas e Assistentes de Pesquisa		
a) Nenhuma	0	
b) Mínimo de 100h	7	
c) De 101h a 150h	10	
d) Acima de 150h	15	

Observação: Aproveitamento de certificados de 2 (dois) anos de exercícios anteriores, desde que não utilizados em processos de Avaliação de Desempenho.

PONTUAÇÃO TOTAL 2 (P2) = (2.1+2.2+2.3+2.4+2.5+2.6+2.7+2.8)

PONTUAÇÃO MÁXIMA = 60 PONTOS

3. COMPETÊNCIAS PROFISSIONAIS (60 PONTOS) – NÍVEL MÉDIO

3.1. Participação enquanto Gestor de Contrato. Pontuação Máxima: 40 – Escolher somente uma opção.

	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO OBTIDA
a) Nenhuma	0	
b) 01 (uma)	20	
c) 02 (dois)	40	

Observação: Aproveitamento, no máximo 2 (dois) anos, em exercícios subsequentes, caso não utilizado em Avaliações de Desempenho. Gestão de contratos que ultrapassem exercícios seguintes deverá ser comprovada a atuação por meio de declaração expedida pela chefia imediata. A pontuação referente à gestão de contrato só será considerada se validada pela gerência imediata e diretoria as quais o servidor está vinculado, sendo esta validação realizada com base na qualidade da gestão do contrato e da natureza deste.

DESCRIÇÃO

3.2. Participação em comissão e/ou grupo de trabalho técnico, não cumulativo. Pontuação Máxima: 25 – Escolher somente uma opção.

	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO OBTIDA
a) Nenhuma	0	
b) 01 (uma)	12	
c) 02 (duas)	25	

Observação: Aproveitamento, no máximo 2 (dois) anos, em exercícios subsequentes, caso não utilizado em Avaliações de Desempenho.

DESCRIÇÃO

3.3. Gerenciamento de projeto, designado por Portaria da Presidência da FUNCEME, em área de interesse da instituição. Pontuação Máxima: 25 – Escolher somente uma opção.

	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO OBTIDA
a) Nenhuma	0	
b) 01 (um)	12	
c) 02 (dois)	25	

Observação: Aproveitamento de projetos de 2 (dois) anos de exercícios anteriores, desde que não utilizados em processos de Avaliação de Desempenho. A pontuação referente ao gerenciamento de projeto só será considerada se validada pela gerência imediata e diretoria as quais o servidor está vinculado, sendo esta validação realizada com base na qualidade do gerenciamento do respectivo projeto.

DESCRIÇÃO

3.4. Ministrando, devidamente autorizado pela direção da FUNCEME, treinamentos e cursos diversos vinculados ao cargo ou função. Escolha múltipla e especificar o quantitativo de cada opção - máximo de 5 cursos no total das opções – Pontuação Máxima: 15

	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO OBTIDA
a) Nenhuma	0	
b) Com duração de até 15 horas	5	
c) Com duração de 16 a 30 horas	10	
d) Com duração a partir de 31 horas	15	

DESCRIÇÃO

3.5. Participar em cursos/treinamentos com avaliação de desempenho e duração igual ou acima de 20 horas, aprovados pela direção, na área de atuação do servidor. Pontuação Máxima: 10 – Escolher somente uma opção.

	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO OBTIDA
a) Nenhuma	0	
b) Mínimo de 100h	3	
c) De 101h a 150h	6	
d) Acima de 150h	10	

Observação: Aproveitamento de certificados de 2 (dois) anos de exercícios anteriores, desde que não utilizados em processos de Avaliação de Desempenho.

PONTUAÇÃO TOTAL 3 (P3) = (3.1+3.2+3.3+3.4+3.5)

PONTUAÇÃO MÁXIMA = 60 PONTOS

4. OCORRÊNCIAS FUNCIONAIS (20 PONTOS)

DESCRIÇÃO

4.1. Ocorrências Funcionais – Pontuação Máxima: 20

	PONTUAÇÃO		PONTUAÇÃO OBTIDA
	POSITIVO	NEGATIVO	
a) Elogio* ao menos 01	15		
b) Penalidades			
- estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar (PAD)		5	
- ter sofrido pena de repreensão		10	



	PONTUAÇÃO		PONTUAÇÃO OBTIDA
	POSITIVO	NEGATIVO	
- ter sofrido pena de suspensão ou multa de até 30 dias		15	
c) Assiduidade:			
- nenhuma falta no interstício	5		
- faltas não justificadas		5	

* Requisitos para pontuação do elogio:

- Elogio emitido pelo dirigente máximo da FUNCEME ou do órgão/entidade em que o servidor estiver em exercício;
- Deverá fazer referência às atividades do servidor, em caráter excepcional;
- Ser publicado no DOE.

PONTUAÇÃO TOTAL 4 (P4)= (4.1)
PONTUAÇÃO MÁXIMA = 20 PONTOS
NOTA FINAL
NÍVEL SUPERIOR: P1+P2+P4
NÍVEL MÉDIO: P1+P3+P4

*** **

DECRETO Nº36.354, de 20 de dezembro de 2024.

DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DE LIMITE PARA DESPESAS CORRENTES PRIMÁRIAS, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 50 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, ACRESCIDO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº124, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 88, inciso IV, da Constituição Estadual, e considerando o disposto na Emenda Constitucional nº 124, de 18 de dezembro de 2024, que alterou o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Ceará; CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 09/2024, de 19 de dezembro de 2024, do Conselho de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal – Cogerf, que autorizou o remanejamento de limite nos termos deste Decreto; CONSIDERANDO os documentos e informações constantes do NUP nº 01000.001090/2024-02 –ALECE e do NUP nº 06000.000018/2024-73 – DPGE. DECRETA:

Art. 1º Fica remanejado, no exercício de 2024, do limite para a realização de despesas primárias correntes do Poder Executivo, o montante de R\$ 24.000.000 (vinte e quatro milhões de reais), assim distribuído:

I - R\$ 11.500.000 (onze milhões e quinhentos mil reais) para a Assembleia Legislativa, cujo limite atualizado passa de R\$ 886.534.382 (oitocentos e oitenta e seis milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e dois reais) para R\$ 898.034.382 (oitocentos e noventa e oito milhões, trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e dois reais);

II - R\$ 12.500.000 (doze milhões e quinhentos mil reais) para a Defensoria Pública do Estado, cujo limite atualizado passa de R\$ 285.599.953 (duzentos e oitenta e cinco milhões, quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e três reais) para R\$ 298.099.953 (duzentos e noventa e oito milhões, noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e três reais).

Parágrafo único. Em decorrência do remanejamento, o limite atualizado do Poder Executivo, para o exercício de 2024, passa de R\$ 18.143.974.366 (dezoito bilhões, cento e quarenta e três milhões, novecentos e setenta e quatro mil, trezentos e sessenta e seis reais) para R\$ 18.119.974.366 (dezoito bilhões, cento e dezenove milhões, novecentos e setenta e quatro mil, trezentos e sessenta e seis reais), mantendo-se inalterado o total global dos três Poderes e instituição envolvidos no remanejamento, em R\$ 19.316.108.700 (dezenove bilhões, trezentos e dezesseis milhões, cento e oito mil e setecentos reais).

Art. 2º Os valores remanejados, nos termos deste Decreto, passam a integrar o limite do Poder ou órgão que o recebe, ficando sujeito às correções previstas no inciso II do § 1º do art. 43 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Ceará.

Art. 3º O remanejamento dos valores autorizados neste Decreto não implicará alteração do montante global do limite de despesas primárias do Estado do Ceará originalmente definido para 2024 que abrange todos os Poderes e instituições.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de dezembro de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Alexandre Sobreira Cialdini
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

GOVERNADORIA

CASA CIVIL

RESOLUÇÃO COGERF Nº09/2024.

DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DE LIMITE PARA DESPESAS CORRENTES PRIMÁRIAS, NOS TERMOS DO §3º DO ART. 50 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, ACRESCIDO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº124, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

O COMITÊ DE GESTÃO POR RESULTADOS E GESTÃO FISCAL - COGERF, instituído pelo Decreto nº 34.909, de 18 de agosto de 2022, alterado pelo Decreto nº 35.290, de 23 de janeiro de 2023, usando das competências que lhes foram conferidas no art. 2º do mencionado decreto, e, em especial, em seus incisos II e IV; CONSIDERANDO os documentos e informações constantes do NUP nº 01000.001090/2024-02 –ALECE e do NUP nº 06000.000018/2024-73 – DPGE. RESOLVE:

Art. 1º Autoriza o remanejamento, no exercício de 2024, do limite para a realização de despesas primárias correntes do Poder Executivo, o montante de R\$ 24.000.000 (vinte e quatro milhões de reais), assim distribuído:

I - R\$ 11.500.000 (onze milhões e quinhentos mil reais) para a Assembleia Legislativa, cujo limite atualizado passa de R\$ 886.534.382 (oitocentos e oitenta e seis milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e dois reais) para R\$ 898.034.382 (oitocentos e noventa e oito milhões, trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e dois reais);

II - R\$ 12.500.000 (doze milhões e quinhentos mil reais) para a Defensoria Pública do Estado, cujo limite atualizado passa de R\$ 285.599.953 (duzentos e oitenta e cinco milhões, quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e três reais) para R\$ 298.099.953 (duzentos e noventa e oito milhões, noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e três reais).

Parágrafo único. Em decorrência do remanejamento, o limite atualizado do Poder Executivo, para o exercício de 2024, passa de R\$ 18.143.974.366 (dezoito bilhões, cento e quarenta e três milhões, novecentos e setenta e quatro mil, trezentos e sessenta e seis reais) para R\$ 18.119.974.366 (dezoito bilhões, cento e dezenove milhões, novecentos e setenta e quatro mil, trezentos e sessenta e seis reais), mantendo-se inalterado o total global dos três Poderes e instituição envolvidos no remanejamento, em R\$ 19.316.108.700 (dezenove bilhões, trezentos e dezesseis milhões, cento e oito mil e setecentos reais).

Art. 2º Os valores remanejados, nos termos desta Resolução, passam a integrar o limite do Poder ou órgão que o recebe, ficando sujeito às correções previstas no inciso II do § 1º do art. 43 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Ceará.

Art. 3º O remanejamento dos valores autorizado nesta Resolução não implicará alteração do montante global do limite de despesas primárias do Estado do Ceará originalmente definido para 2024 que abrange todos os Poderes e instituições.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REUNIÃO DO COGERF, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2024.

Francisco das Chagas Cipriano Vieira
COORDENADOR DO COGERF
Fabrício Gomes Santos
MEMBRO
Alexandre Sobreira Cialdini
MEMBRO
Rafael Machado Moraes
MEMBRO
Aloísio Barbosa de Carvalho Neto
MEMBRO

